



A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO DIREITO DESPORTIVO

Estefani De Castro

Resumo

A presente pesquisa buscou mostrar que é possível e como ocorre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor em casos que versem sobre o Estatuto do Torcedor. Buscou-se apresentar como o Direito do Consumidor e o Direito Desportivo estão relacionados no ordenamento jurídico brasileiro. O método utilizado foi o lógico-dedutivo, com a utilização de leis, doutrinas e jurisprudência acerca do tema. Os resultados apontados foram que o esporte é muito presente na vida dos brasileiros e, com isso, o direito deve estar atento para atender as novas demandas. O torcedor deve estar amparado pela lei pois é a parte mais vulnerável da relação de consumo.

Palavras-chave: Direito Desportivo; Direito do Consumidor; Torcedor.

Abstract

This research sought to show that it is possible and how the application of the Consumer Defense Code occurs in cases that deal with the Fan Statute. We sought to present how Consumer Law and Sports Law are related in the Brazilian legal system. The method used was logical-deductive, with the use of laws, doctrines and jurisprudence on the subject. The results pointed out were that sport is very present in the lives of Brazilians and, therefore, the law must be attentive to meet new demands. The fan must be supported by the law as he is the most vulnerable part of the consumption relationship

Keywords: Sports law; consumer law; fan.

INTRODUÇÃO

O direito busca seguir a sociedade, se adaptando conforme as mudanças que acontecem. Diante disso, surgiu o interesse em tutelar os direitos envolvendo o esporte, visto que o mesmo pode ser realizado de maneira profissional. Através dessa ideia surgiu o Direito Desportivo, uma área que se relaciona com os outros ramos do direito. Vale lembrar, que o direito busca discorrer a respeito de vários esportes. Contudo, a presente pesquisa fez um recorte falando mais a respeito do futebol em razão da sua popularidade no Brasil, mostrando a maneira com que esporte o mesmo relaciona com o Direito do Consumidor. O tema escolhido é de grande importância pois muitos torcedores não sabem que são amparados pela lei como consumidores nesses casos também. Além disso, é um campo que necessita de mais pesquisas.

MATERIAL E MÉTODO

O presente trabalho utilizará o método lógico-dedutivo, com base e fundamento na lei, na doutrina e na jurisprudência, através das quais foi possível analisar a questão da incidência do Código de Defesa do Consumidor no Direito Desportivo, ou seja, nos casos em que houver uma demanda que envolva o torcedor. O estudo ainda contou com as ideias e soluções sobre o tema difundidas em artigos jurídicos, doutrina e normas constitucionais e infraconstitucionais.

RESULTADOS E DISCUSSÕES OU REVISÃO DE LITERATURA

O Direito Desportivo é fruto das novas demandas que surgem e que o ordenamento jurídico precisa acompanhar. A prática de esportes ocorre há muito tempo ao redor do mundo e no Brasil não é diferente, muitas pessoas praticam desporto, seja de forma profissional ou não.

Diante desse contexto, a lei busca-se adaptar, contudo o ordenamento jurídico brasileiro ainda carece de um olhar mais apurado para esse ramo do direito.

O Direito Desportivo possui normas específicas para cuidar das suas questões, mas por ser interdisciplinar, muitas normas de outras áreas do direito são utilizadas para auxiliá-lo.

Cumpre trazer uma observação a respeito do assunto:

[...] a legislação desportiva brasileira nasceu com a edição do Decreto-Lei nº. 1.056/1939, elaborando-se o projeto do Código Nacional de Desporto, que dentre outras matérias, indicava que as questões relativas ao desporto deveriam ser julgadas nos limites do âmbito desportivo, aplicando-se a penalidade de eliminação aos que recorressem ao Poder Judiciário.¹

Conforme o exposto, o Direito Desportivo está ligado, muitas vezes, com os outros ramos do direito e, no presente estudo, será demonstrada a sua relação com o Direito do Consumidor, mais precisamente, como o Código de

¹ BEM, Leonardo Schmitt de.; RAMOS, Rafael Teixeira. Direito Desportivo – Tributo a Marcílio Krieger. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 31-32.

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990)² pode ser aplicado nos casos em que envolvam os torcedores.

O Estatuto do Torcedor (Lei nº 10. 671, de 15 de maio de 2003)³ estabelece normas de proteção e defesa do torcedor. Entre vários assuntos abordados pelo estatuto está a prevenção da violência nos esportes, por exemplo.

Além disso, o Estatuto equipara o torcedor como consumidor, fazendo com que as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor possam ser aplicadas também nos casos em que envolvam os torcedores.

Vale apontar que torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.

No Brasil, o futebol faz parte da cultura, assumindo um papel significativo, fazendo parte das vidas da maioria dos brasileiros. Muitos são os torcedores espalhados pelo país, muitos frequentam os estádios e compram objetos do seu time do coração, enfim, trata-se de uma paixão nacional.

Com isso, o direito deve estar atento para proteger essas pessoas como consumidores que são.

Conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 2º, que o consumidor é aquele que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Portanto, assim como ocorre com os demais consumidores, o torcedor será, via de regra, considerado a parte vulnerável da relação.

É importante discorrer também a respeito do conceito de fornecedor:

Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.⁴

² BRASIL. Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990. Brasília: Planalto, 1990. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm> . Acesso em: 27 ago. 2021.

³ BRASIL. Lei n. 10.671 de 15 de maio de 2003. Brasília: Planalto, 2003. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm> . Acesso em: 27 ago. 2021.

⁴ Idem.

De acordo com o Estatuto do Torcedor:

Art. 3º Para todos os efeitos legais, equiparam-se a fornecedor, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo.⁵

A Lei nº. 8.078/1990, define fornecedor como:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.⁶

O terceiro elemento que deve ser observado é a relação de consumo.

Segundo Cláudio Bonatto e Paulo Valério Dal Pae Moraes:

Relação jurídica de consumo é o vínculo que se estabelece entre um consumidor, destinatário final, e entes a ele equiparados, e um fornecedor profissional, decorrente de um ato de consumo ou como reflexo de um acidente de consumo, a qual sofre a incidência da norma jurídica específica, com o objetivo de harmonizar as interações naturalmente desiguais da sociedade moderna de massa.⁷

Segundo escólio de Cabezón:

Como resposta aos clamores sociais, tivemos, há mais de quatro anos, a promulgação da Lei nº 10.671/03, o „Estatuto de Defesa do Torcedor – EDT”, uma espécie de Direito do Consumidor aplicado aos eventos esportivos, permitindo a qualquer pessoa reclamar indenização e punição aos responsáveis por eventual lesão de direitos surgida em decorrência de eventos esportivos, cuja origem pode estar não só na falta de assentos numerados, banheiros impróprios, assaltos nas imediações dos estádios e atos de vandalismo, mas também na falta de organização na partida e na facilitação de um resultado pelo árbitro.⁸

⁵ Idem.

⁶ Idem.

⁷ BONATTO, Cláudio; MORAES, Paulo Valério Dal Pai. Questões controvertidas no código de defesa do consumidor. 3^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 93.

⁸ CABEZÓN, Ricardo de Moraes. Os Direitos do Torcedor: uma abordagem do alcance da responsabilidade civil aplicada ao Estatuto do Torcedor. São Paulo: Memória Jurídica, 2006.

Portanto, o torcedor fica juridicamente protegido como consumidor. Com isso, é pertinente trazer a seguinte jurisprudência a respeito do tema:

"1. O torcedor se encontra tutelado por legislação específica, consubstanciada no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), sem prejuízo da incidência concomitante, em necessário diálogo de fontes, das disposições providas pelo microssistema consumerista. 2. A defesa do consumidor, erigida a direito fundamental, conforme art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, e a princípio da ordem econômica, nos termos do art. 170, V, também da Lei Maior, deve ser facilitada em juízo, de forma que cabe aos prestadores de serviço a comprovação de que não houve o defeito, ou que, diferentemente do que alega o consumidor, o dano apontado não existiu. 3. A atividade reconhecidamente desenvolvida pela recorrente, em conjunto com os demais responsáveis pela realização do evento desportivo, encontra-se amoldada ao conceito de fornecedor, trazido pelo artigo 3º da lei de regência da relação. Sua legitimidade decorre do princípio da solidariedade e do próprio sistema de proteção, fundado no risco-proveito do negócio, consagrado no artigo 7º, parágrafo único, do CDC, sendo evidente que atua, em conjunto com aqueles que produzem e se beneficiam do espetáculo, em regime de parceria, integrando uma mesma cadeia de fornecimento de serviços."

Acórdão n.793491, 20130110820925ACJ, Relator: LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 27/05/2014, publicado no DJE: 02/06/2014.⁹

O direito desportivo brasileiro conta com a Lei Pelé (lei nº 9.615/1998)¹⁰ para auxiliar na resolução de casos. Essa lei também versa a respeito do tema, categorizando o torcedor como um consumidor:

Art. 42. § 3º O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.¹¹

É muito interessante observar essa relação entre ambas as disciplinas. Cumpre discorrer também a respeito do Estatuto do torcedor. Essa lei chegou ao ordenamento jurídico brasileiro antes do Código de Defesa do Consumidor.

⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça Desportiva do Distrito Federal e Territórios. ⁹ BRASIL. Disponível em:< <https://pesquisajuris.tjdf.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaold=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordaoGet&numeroDoDocumento=793491> > . Acesso em: 27 ago. 2021.

¹⁰ BRASIL. Lei n. 9.615 de 24 de março de 1998. Brasília: Planalto, 1998. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm > . Acesso em: 27 ago. 2021.

¹¹ Idem.

Porém, o CDC foi muito bem-vindo para tutelar essas relações de consumo envolvendo os torcedores, abordando a temática desportiva.

É pertinente apontar que com a chegada do Código de Defesa do Consumidor, a proteção ao torcedor como consumidor foi ampliada, além de que se trata de uma lei mais popular no sentido de a população conhecer e saber da sua existência.

O mais importante é que o CDC e o Estatuto do Torcedor caminham juntos para garantir uma maior eficácia na resolução dos casos, ou seja, um não anula o outro, garantindo assim ao torcedor uma base sólida para pleitear os seus direitos na esfera jurídica.

CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a lei, a doutrina e a jurisprudência acerca do tema estão caminhando de forma efetiva para disseminar o conhecimento acerca do direito desportivo. Os torcedores podem ir assistir aos jogos e participar de eventos desportivos, por exemplo, e caso sejam lesados pelo fornecedor, podem invocar a justiça para ir de encontro com o caso, evitando que sejam prejudicados na esfera consumerista. As contribuições do estudo realizado foram importantes pois o direito desportivo ainda é uma área que precisa de divulgar mais pesquisas e estudos.

Referências

BEM, Leonardo Schmitt de.; RAMOS, Rafael Teixeira. **Direito Desportivo – Tributo a Marcílio Krieger**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BONATTO, Cláudio; MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **Questões controvertidas no código de defesa do consumidor**. 3^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

BRASIL. **Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990**. Brasília: Planalto, 1990. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm > . Acesso em: 27 ago. 2021.

A INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO DIREITO DESPORTIVO

BRASIL. Lei n. 10.671 de 15 de maio de 2003. Brasília: Planalto, 2003. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm > . Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça Desportiva do Distrito Federal e Territórios. **BRASIL.** Disponível em:< <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaold=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordaoGet&numeroDoDocumento=793491> > . Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. Lei n. 9.615 de 24 de março de 1998. Brasília: Planalto, 1998. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm > . Acesso em: 27 ago. 2021.

BONATTO, Cláudio; MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **Questões controvertidas no código de defesa do consumidor.** 3^a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. **Os Direitos do Torcedor: uma abordagem do alcance da responsabilidade civil aplicada ao Estatuto do Torcedor.** São Paulo: Memória Jurídica, 2006.